

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5622 presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 86/2022

Autor do Projeto: Executivo Municipal

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI N° 7653, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação e transformado em § 1º o atual parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 7.653, de 26 de dezembro de 2018, acrescentando o § 2º, que passam a vigorar conforme a sequir:

" Art. 5° (...)

(...)

- § 1°. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar será constituída por 03 (três) servidores efetivos, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, observados os seguintes requisitos:
- I ter diploma em nível superior em qualquer área de formação;
- II não ser ocupante de cargo de Guarda Civil Municipal; e
- III não ocupante de mandato sindical.
- \S 2°. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar será composta por Presidente e 02 (dois) secretários, os quais farão jus às seguintes gratificações:
- I Presidente: 05 UFCI (cinco unidades fiscais de Cachoeiro de Itapemirim) por participação em reunião, limitado a 04 (quatro) reuniões mensais;
- II Membros (1° e 2° secretários): 04 UFCI (quatro unidades fiscais de Cachoeiro de Itapemirim) por participação em reunião, limitado a 04 (quatro) reuniões mensais."
- Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 30 de agosto de 2022.

BRÁS ZAGOTTO

Presidente

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"









